



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM, 31 / 01 / 06

JB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 276 / 2006

PROTÓCOLO No 744  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 31 / 01 / 06

Valmione

Responsável

EMENTA: INSTITUI NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL.

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social, dotado de autonomia é um órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo da política municipal de Direitos Humanos, de composição paritária e representativa, que tem por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Parágrafo Único** - Entende-se por Direitos Humanos, para efeitos desta lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, tanto difusos quanto coletivos, assentados nas práticas de integralidade, universalidade, interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo a construção de uma nova perspectiva cidadã, abrangente da luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social será vinculado à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do município de Camaragibe, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social:



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

- I - elaborar regimentos internos, estabelecendo normas para seu funcionamento;
- II - aprovar projetos, programas, planos e políticas municipais de Direitos Humanos;
- III - monitorar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos;
- IV - elaborar critérios para aplicação dos recursos e gerir o Fundo Municipal de Direitos Humanos;
- V - fiscalizar a execução da política municipal de Direitos Humanos nas esferas governamentais e não-governamentais;
- VI - organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Direitos Humanos;
- VII - denunciar e investigar violações dos Direitos Humanos ocorridos no Município de Camaragibe junto ao Poder Judiciário, a polícia em todas as suas instâncias;
- VIII - receber representação que contenha denúncias de violação de direitos da pessoa humana, e notificar as autoridades competentes no sentido de fazer cessar o abuso;
- IX - manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza;
- X - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;
- XI - realizar as diligências que reputarem necessárias, e resguardadas as limitações constitucionais, inquirir testemunhas e autoridades, para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e, ainda, deslocar-se para localidade onde se fizer mister sua presença;
- XII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- XIII - solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação dos Direitos Humanos;



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

109413  
02/17/2

XIV - acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de unidades prisionais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes, porventura localizadas, no município de Camaragibe;

XV - Instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;  
XVI - prestar contas, anualmente, em assembleias próprias, devidamente convocadas para este fim.

**Art. 4º** - Fica criada a Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos, composta paritariamente por 4 (quatro) conselheiros.

**§ 1º** - Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, guardada a paridade entre representantes institucionais e entidades da sociedade civil organizada, além de 03 (três) membros honorários convidados.

**§ 1º** - Os 03 (três) membros honorários serão os representantes do Judiciário, do Ministério Público e das polícias locais e não terão direito a voto nas deliberações do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social, atuando com relevante papel consultivo nos mesmos.

**Art. 6º** - Os 06 (seis) conselheiros, representantes do governo municipal, serão indicados, com seus respectivos suplentes, pelo prefeito do município para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser a seu critério, priorizados integrantes das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Social, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Transporte e Secretaria de Obras.

**§ 1º** - Dentre os conselheiros representantes do governo é conveniente a presença de funcionários estáveis.

**Art. 7º** - Os 06 (seis) conselheiros representantes de entidades da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes serão eleitos preferencialmente entre as entidades que estatutariamente já atuam no campo dos Direitos Humanos ou que



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

pag 43  
2017/3

notoriamente desempenhem atividades nesta área no âmbito do município.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil organizada, serão eleitos em assembléia geral devidamente convocado para este fim.

§ 2º - O mandato dos conselheiros representantes eleitos da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 8º** - Os procedimentos, normas de funcionamento e conduta dos membros do conselho serão devidamente especificados no Regimento Interno do Conselho, o qual deverá ser elaborado pelo pleno do Conselho de Direitos Humanos Cidadania e Defesa Social no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Camaragibe e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.

**Art. 10** - Para efeito de Deliberação o Conselho deverá contar com o número mínimo de metade mais um de conselheiros.

**Art. 11** - A Coordenação do Conselho será escolhida por eleição, de voto aberto, dentre os membros do Conselho, e será exercida por um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador.

**Art. 12** - O Conselho terá uma secretária (o) executiva (o) que será ponto de apoio de suas atividades administrativas, e será cedida do quadro funcional da prefeitura.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

**Art. 14º** - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social, com a finalidade de custear os programas, projetos e planos do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social, cuja regulamentação a lei definirá.

**Art. 15º** - O Fundo Municipal de Direitos Humanos gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais e será constituído das seguintes receitas;



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Boa noite

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do município, do estado e da União;

II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de Direitos Humanos;

III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada.

§ 1º - O Conselho fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal, bem como prestará contas, em assembléia, ao final de cada exercício fiscal.

Art. 16º - O Conselho constituirá comissões paritárias para discutir os temas específicos de sua competência.

Art. 17º - O Conselho a cada 02 (dois) anos convocará suas pré-conferências e Conferência Municipal de Direitos Humanos Cidadania e Defesa Social.

Art. 18º - Para a implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da vigência da presente lei, constituirá Grupo de Trabalho Paritário, formado por 04 (quatro) membros representantes governamentais e não-governamentais, guardada sempre a paridade, os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em plenária do movimento popular, devidamente convocada para este fim.

II - O Grupo de Trabalho Paritário ficará encarregado de adotar providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, sobretudo estimulando a implementação das deliberações da I Conferência Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social, será apropriada para legitimar a efetiva conformação do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social.



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

Boletim  
2006

**Art. 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 31 de Janeiro de 2006.

  
João Ribeiro de Lemos  
Prefeito